PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 12/09/05
PRESIDENTE

LEI Nº 3311 - DE 08 DE SETEMBRO DE 2 005
Projeto de Lei nº 030/2005, de autoria do Vereador, Pedro Gonçalves Vieira, subscrito pelo Vereador Francisco Eduardo Aniceto Rossi

Dispõe sobre a inclusão do § 3º ao artigo 1º da Lei nº 3046, de 8.3.2002, que obriga a criação de estacionamento destinado a veículos que transportam deficientes físicos, sendo os mesmos condutores ou passageiros, em praças e locais públicos e dá outras providências

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

FL. Nº 12
PROC. Nº PL 30/05

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3046, de 8.3.2002, passa a vigorar acrescido do parágrafo terceiro

"Artigo 1º -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - Não será cobrado dos deficientes físicos qualquer valor pela utilização das vagas".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de setembro de 2 005

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração